



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 21 DE junho DE 1995.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

03
26-06-95
OK

"Dispõe sobre desmembramento e fusão de Secretarias Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por fusão a outra Secretaria Municipal, fica desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a Seção de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - Pelo disposto neste artigo, a competência da Secretaria Municipal de Agricultura se restringirá aos assuntos relacionados, na orla do Município, quanto ao incentivo à produção rural, exploração sustentada de recursos naturais, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 2º - a Seção de Indústria e Comércio tratado no "caput" do artigo anterior é incorporada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente que adquire a denominação de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria de que trata este artigo: administrar, supervisionar e executar feiras livres e mercados Municipais; fiscalizar os preços e coibir os abusos do mercado em conjunto com órgãos de defesa do consumidor; promover e apoiar feiras de amostras e exposições do comércio e da indústria visando a expansão destas atividades; promover e co-gestar com a iniciativa privada o desenvolvimento do ensino profissionalizante e da pesquisa agrícola; promover o desenvolvimento sustentado do turismo como fonte de divisas sem prejuízo dos processos ecológicos essenciais e dos ecossistemas; exercer outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a, mediante Decretos regulamentadores, executar todos os atos necessários à implementação das modificações determinadas nesta lei quanto à Estrutura Administrativa da Prefeitura, que dizem respeito a transferências orçamentárias de um para outro órgão; remanejamento dos servidores, bem como, transformações e transferências de cargos e funções.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 21 de junho de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei Complementar foi registrada no livro de registro e f. 31 e foi publicada no Livro de Publicação.